



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N° 16.812 DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 16617 : 12 DATA 24 / 08 / 16**

**OUTORGA** permissão de uso de área à Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos e dá outras providências.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 3º do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André,

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 31.322/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido à Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos o uso de imóvel localizado à Rua Montevideu, nº 71, Bairro Vila Metalúrgica, parte do lote de classificação fiscal nº 02.098.025, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 31.322/2016, que assim se descreve:

“Um terreno situado no Bairro Vila Metalúrgica, perímetro urbano desta cidade, com início no ponto A, assinalado na planta, localizado na Rua Montevideu distante 71,30 metros da esquina da Rua Montevideu com Rua Londres; desse ponto, da frente aos fundos, segue em linha reta na distância de 30,00 metros, confrontando com parte do mesmo lote até o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,00 metros, confrontando com o lote de classificação fiscal 02.098.022 até o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30,00 metros confrontando com o lote de classificação fiscal 02.098.028 até o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Montevideu na distância de 8,00 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição perfazendo uma área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).”

§1º O imóvel deverá ser destinado ao atendimento e acolhida da população de imigrantes que se encontram no município.

§ 2º O prazo de vigência da presente permissão de uso é indeterminado.

**Art.2º** A permissão de uso será formalizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, parte integrante do presente decreto.

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de agosto de 2016.

**CARLOS GRANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO AVAMILENO**  
**SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CULTURA DA PAZ**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**  
**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº...../2016**

Aos.....dias do mês de .....de 2016, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu à Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos, CNPJ nº 62.806.682/0001-81, com sede na \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), solteiro (a), \_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 16.812, de 19 de agosto de 2016, na seguinte conformidade:

- 1) A permissionária recebe o uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel localizado à Rua Montevideu, nº 71, Bairro Vila Metalúrgica, lote de classificação fiscal nº 02.098.025, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 31.322/2016, descrito no art. 1º do Decreto nº 16.812, de 19 de agosto de 2016, destinada ao uso de uma Casa de Apoio aos Imigrantes em Santo André para atendimento e acolhida à população de imigrantes que se encontram no município;
- 2) A permissionária assume a responsabilidade de não modificar a destinação do bem permitido, sem o consentimento prévio e expresso do poder permitente;
- 3) A permissionária está ciente de que essa autorização não poderá ser transferida a terceiros, total ou parcialmente.
- 4) A permissionária assume a inteira responsabilidade por danos causados ao bem ou a terceiros, em razão do uso ora permitido;
- 5) A permissionária está ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do poder permitente, devendo restituir imediatamente o bem, nas mesmas condições em que o recebeu;
- 6) Revogada a permissão, a permissionária não terá direito à qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas na área objeto do presente termo.

Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades supra indicadas, subscreve o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Santo André, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.